

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Ciências da Comunicação

Artigo 1.º Designação

O Iscte confere o grau de doutor em Ciências da Comunicação e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Ciências da Comunicação", a seguir simplesmente referido como doutoramento.

Artigo 2.º Regulamento

O regulamento do doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º Área científica

A área científica predominante do doutoramento é Ciências da Comunicação.

Artigo 4.º Duração

O doutoramento tem a duração de quatro anos letivos.

Artigo 5.º Objetivos do Doutoramento

O doutoramento em Ciências da Comunicação tem por objetivos:

- a) Domínio das metodologias e adequada formação teórica em Ciências da Comunicação;
- b) Capacidade de acesso a fontes de informação, em particular a bibliografias nacionais e estrangeiras;
- c) Habilidade a construir e realizar projetos de investigação;
- d) Abertura à interdisciplinaridade;
- e) Olhar analítico e crítico sobre a realidade;
- f) Disposição favorável ao trabalho em equipa;
- g) Sensibilização face à modernização de desempenhos profissionais;
- h) Utilização das mais recentes tecnologias e dos mais avançados modelos organizativos em profissões situadas no campo da informação e comunicação.

Artigo 6.º Fundamentação do curso de doutoramento

1 — O doutoramento comprehende uma componente curricular destinada a assegurar a formação científica avançada necessária ao desenvolvimento de investigação autónoma e original, designada de curso de doutoramento.

2 — O curso de doutoramento tem como propósito:

- a) Consolidar conhecimentos aprofundados na(s) área(s) científica(s) do doutoramento;
- b) Desenvolver competências teóricas, metodológicas e técnicas adequadas à prática de investigação original e relevante para a comunidade científica;
- c) Assegurar a aquisição de competências académicas e científicas relevantes para o trabalho científico, designadamente em comunicação de ciência, ética na investigação, escrita científica e publicação científica;
- d) Promover a integração dos/as estudantes nas atividades das unidades de investigação.

Artigo 7.º **Formação supletiva**

- 1 — No âmbito do doutoramento em Ciências da Comunicação, poderá ser indicada formação supletiva a estudantes cuja formação académica de base não assegure competências fundamentais nas áreas de Ciências da Comunicação, metodologia de investigação e análise de dados, de acordo com as condições fixadas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.
- 2 — A formação supletiva a que se refere o número anterior inclui unidades curriculares até ao limite máximo definido nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.
- 3 — As unidades curriculares devem constar da ata de divulgação de resultados que decorre da avaliação das candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 8.º **Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento, são os constantes da página de internet da Direção Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º **Condições específicas de ingresso e critérios de seleção e seriação de candidatos/as**

- 1 — Podem candidatar-se ao doutoramento:
 - a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal em áreas científicas consideradas adequadas pela Comissão Científica do Doutoramento, nomeadamente:
 - i) Ciências da Comunicação;
 - ii) Outras áreas de formação.
 - b) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, desde que possuam um currículo escolar ou científico especialmente relevante que ateste capacidade para a realização do doutoramento;
 - c) Detentores/as de um percurso académico, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
- 2 — Os/As candidatos/as são selecionados/as e seriados/as pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovadas anualmente pela Comissão Científica do Doutoramento, com base nos princípios dispostos das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.
- 3 — Aos/Às candidatos/as que, no processo de avaliação da candidatura, sejam identificadas necessidades de formação nas áreas fundamentais do ciclo de estudos,

a sua admissão fica condicionada à frequência, quando aplicável, de unidades curriculares no âmbito da formação supletiva, nos termos previstos no artigo 7.º das presentes normas regulamentares.

Artigo 10.º **Normas de candidatura**

- 1 — Para além dos documentos indicados nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, os/as candidatos/as devem entregar, no ato de candidatura, uma carta de motivação, na qual o candidato deve fazer referência aos seus interesses de investigação.
- 2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda solicitar outros documentos para a avaliação mais detalhada da candidatura.
- 3 — Facultativamente, os/as candidatos/as podem incluir outros documentos que considerem relevantes para o processo.

Artigo 11.º **Inscrições**

- 1 — A inscrição no segundo ano curricular requer:
 - a) A aprovação de 54 créditos ECTS do curso de doutoramento;
 - b) A aprovação nas unidades curriculares exigidas como formação supletiva, quando aplicável;
 - c) A aprovação do projeto de doutoramento.
- 2 — A inscrição nos anos curriculares subsequentes rege-se pelas condições previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

Artigo 12.º **Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento**

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento regem-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo do Iscte.

Artigo 13.º **Condições de dispensa do curso de doutoramento**

- 1 — A dispensa de unidades curriculares que integram o curso de doutoramento, pode ser concedida, mediante pedido do/a estudante, quando este/a satisfaça as seguintes condições:
 - a) Frequência e aprovação em unidades curriculares a que correspondam os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;
 - b) Experiência profissional relevante que demonstre domínio das competências correspondentes aos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;
 - c) Experiência de investigação adequada ao ciclo de estudos, e que detenham publicações científicas ou trabalhos de investigação que se enquadrem nos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento.

2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda dar indicação sobre o cumprimento de condições para dispensa do curso de doutoramento, devendo essa indicação ficar registada na ata de divulgação dos resultados das candidaturas.

3 — Existindo a indicação referida no ponto anterior, o/a estudante deve formalizar o pedido de dispensa no sistema de gestão académica.

4 — A dispensa do curso de doutoramento pode ser total ou parcial, não podendo ser dispensada a realização e aprovação do projeto de doutoramento.

5 — Os critérios de dispensa regem-se pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do Iscte.

Artigo 14.^º Orientação

Os princípios gerais sobre a orientação regem-se pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

Artigo 15.^º Enquadramento dos trabalhos de investigação

1 — O doutoramento é gerido e enquadrado científicamente pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-Iscte), podendo os trabalhos de investigação ser realizados na referida unidade, noutra unidade de investigação do Iscte ou em instituições de I&D nacionais ou estrangeiras.

2 — Os trabalhos de investigação são apoiados pela frequência do Seminário Doutoral de investigação em Ciências da Comunicação, Ciclo Internacional de Conferências Doutoriais e o Colóquio Doutoral, entre outras atividades promovidas pelo ciclo de estudos e pela unidade de investigação.

Artigo 16.^º Relatório de progresso anual

1 — O relatório de progresso anual é constituído conjunto de atividades científicas desenvolvidas no processo de pesquisa.

2 — O(s)/A(s) orientador(es)/a(s) elabora(m) um parecer escrito sobre o progresso da tese de doutoramento baseado no relatório de progresso anual.

3 — O/A diretor/a de doutoramento valida o parecer e emite o resultado expresso numa qualificação de «Aprovado» ou «Não Aprovado».

Artigo 17.^º Tese

1 — A tese deverá ser apresentada numa das modalidades previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte:

a) Formato monográfico;

b) Formato de compilação de artigos.

2 — A submissão da tese requer que o/a estudante tenha participado nas atividades promovidas pelo ciclo de estudos e pela unidade de investigação e que, pelo menos, tenha realizado as seguintes atividades científicas:

a) Apresentação de uma comunicação no Colóquio Doutoral;

b) Publicação de pelo menos um artigo científico, ou working paper, durante o doutoramento, relacionado com o tema da tese, aplicável para o formato monográfico.

3 — O/A diretor/a do doutoramento pode autorizar que sejam consideradas outras línguas na apresentação da tese e/ou nas provas públicas de defesa da tese para além das referidas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, desde que obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 18.º
Hierarquia de normas

Em caso de conflito entre as presentes Normas Regulamentares Específicas e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, prevalecem estas últimas.

Artigo 19.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e aplicam-se:

- a) Aos/Às estudantes que ingressam num ciclo de estudos de doutoramento a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive;
- b) Aos/Às estudantes que, no início do ano letivo de 2026/2027, ainda não tenham obtido aprovação no projeto de doutoramento.

2 - Aos/Às demais estudantes, que não tenham interrompido a sua inscrição, aplicam-se as normas em vigor à data do seu ingresso, sem prejuízo da possibilidade de, mediante requerimento, poderem optar pela aplicação das presentes normas.